



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 16/2025.

Autoria: Vereador Matheus do Zé Vergílio

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rampas de acesso em prédios públicos que ainda não possuem, incluindo a Câmara Municipal, bem como regularizar as existentes para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência."

Art. 1º. Fica estabelecido que todos os prédios públicos do Município de Santana do Itararé, incluindo a sede da Câmara Municipal, devem contar com rampas de acesso, de forma a garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e os que já possuem, estas devem ser reformadas e regularizadas.

Parágrafo único. As rampas de acesso deverão atender às normas técnicas de acessibilidade, conforme estabelecido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050/2020.

Art. 2º. A instalação das rampas de acesso nas calçadas e nos prédios públicos deverá ser realizada de maneira que:

I – Não haja obstáculos que dificultem ou impeçam o acesso de pessoas com deficiência;

II – As rampas sejam integradas ao projeto arquitetônico e de urbanismo da localidade, respeitando os princípios de acessibilidade, segurança e conforto para os usuários;

III – A declividade das rampas não exceda 8%, conforme a NBR 9050/2020, garantindo uma inclinação adequada e segura para o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º. Fica determinado que, no caso de novos projetos ou reformas de prédios públicos, a inclusão das rampas de acesso seja feita de forma obrigatória, de modo a garantir a total adequação à acessibilidade desde o início da obra.

Art. 4º. Os órgãos responsáveis pela execução e fiscalização de obras públicas no município, incluindo a Secretaria Municipal de Obras e a Comissão Permanente de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR

Acessibilidade, deverão garantir que os projetos atendam aos requisitos de acessibilidade previstos nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá definir um prazo para adequação dos prédios públicos existentes que ainda não possuam as rampas de acesso necessárias, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 10 de março de 2025.

Matheus do Zé Vergílio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e demais vereadores:

Tendo em vista que não há neste município outra regulamentação neste sentido, apenas a Lei Municipal nº 35 de 2012, que regulamenta a acessibilidade nos comércios, nasce a necessidade de se estender também essa regulamentação aos órgãos públicos.

Sendo assim, este Projeto de Lei visa garantir a plena acessibilidade das pessoas com deficiência aos prédios públicos e à Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da Constituição Federal e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A instalação de rampas de acesso é uma medida fundamental para assegurar o direito de locomoção e a participação plena da pessoa com deficiência na vida pública e social.

A acessibilidade é um direito fundamental, e sua implementação nos prédios públicos é uma necessidade urgente para garantir que todos os cidadãos possam acessar serviços públicos sem limitações ou barreiras arquitetônicas.

Este Projeto visa promover a inclusão social e a igualdade de direitos.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

Santana do Itararé/PR, em 10 de março de 2025.

Matheus do Zé Vergílio
Vereador